

Art. 3º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1998, a fixada em Lei nº 269, de 25 de Novembro de 1997, e doze mil e duzentos e cinquenta reais), e será executada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, constante dos fundos especiais, estima a receita e **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida, estimada, em termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Coronel Barros para o exercício de 1998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.812.250,00 (um milhão, oitocentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	92.000,00
Receita de Contribuições	R\$	30.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	1.547.350,00
Outras Receitas Correntes	R\$	67.300,00

Total das Receitas Correntes R\$ 1.756.250,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$	41.000,00
Amortização de Empréstimo	R\$	15.000,00

Total das Receitas de Capital R\$ 56.000,00



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COLUM. M. 25 / 11 / 97

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768202100-27

A RECEITA É FIXA A DESPESA DO
CÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O
CÍCIO DE 1988 E DA OUTRAS PROV.
IAS

Art. 3º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1998, é fixada em R\$ 1.812.250,00 (um milhão oitocentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais), e será executada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, constante dos fundos especiais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).


Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Puplicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL BARROS, em vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Adm. Planej. finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63